



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU DE LEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Protocolo Interno - D.A.L.

☒ Proj. de Lei. ☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM. ☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.

DATA 17/12/18

HORAS 10:03

Nº 138/2018

Altera dispositivos da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que *Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado MOTOTÁXI no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 20 e 21, da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que *Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado MOTOTÁXI no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]

[...]

VIII - ser profissional autônomo ou microempreendedor individual cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu.

[...]” (NR)

“Art. 21. [...]

[...]

VII - ser profissional autônomo ou microempreendedor individual cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2018.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Processo: **2887/2018**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 14/12/2018 13:54

*L.*

CÓDIGO DE BARRAS

*Iguaçu***MENSAGEM Nº 118/2018**

Ao Senhor

ROGÉRIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que *“Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado MOTOTÁXI no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso VIII, do art. 20 e o inciso VII, do art. 21, da Lei nº 4.116/2013, conforme a seguir especificados:

Artigo 20:*Redação vigente:*

Art. 20. O permissionário operará, apenas, com 1 (um) veículo, e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento, preencher os seguintes requisitos:

[...]

VIII - ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município;

[...]

*Redação proposta:***Art. 20.** [...]

[...]

VIII - ser profissional autônomo ou microempreendedor individual cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

[...]

9c



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 118/2018 – fl. 02

Artigo 21:

Redação vigente:

Art. 21. O cadastramento e o recadastramento dos condutores auxiliares deverão ser renovados anualmente, mediante a apresentação de documentos que comprovem os seguintes requisitos:

[...]

VII - ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu;

[...]

Redação proposta:

Art. 21. [...]

[...]

VII - ser profissional autônomo ou microempreendedor individual cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu.

[...]

Justificativa:

O Projeto de Lei proposto busca possibilitar ao profissional que trabalha com MOTOTÁXI, permissionário ou condutores auxiliares, se cadastre como Microempreendedor Individual – MEI – sendo, neste caso, possibilitado a estes profissionais os benefícios existentes para tal categoria, a exemplo da carga tributária reduzida.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal